



EDITAL Nº 15/2019/CAC - CGAB/IFRO, DE 08 DE MAIO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 23243.006037/2019-11

DOCUMENTO SEI Nº 0556169

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada por meio do Art. nº 177 do Regimento Geral e Portaria nº 41, de 12 de janeiro de 2017, torna público e:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar eleição para representação técnico-administrativa, docente, discente, egresso e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Escolar no âmbito do *Campus* Cacoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, especificada neste edital.

Art. 2º - O processo de eleição no âmbito do *Campus* desenvolver-se-á sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria nº 82/CAC - CGAB/IFRO, de 18 de março de 2019.

Art. 3º - Aos integrantes da Comissão Eleitoral Local fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do IFRO - *Campus* Cacoal.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V - Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII- Credenciar, se necessário, fiscais para atuarem junto a Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX - Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- X - Indicar os componentes das mesas receptoras apuradoras;
- XI - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XII - Deliberar sobre recursos impetrados, em primeira instância;
- XIII- Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do Campus para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo REITOR.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no período de 8 a 15 de maio, até às 23:59 horas, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no link: [Ficha de Inscrição](https://docs.google.com/forms/d/1JKesu2Fj5fPkKd84Ukun5mGpZcsGwvz9E_qZAGo5F1U/edit) (https://docs.google.com/forms/d/1JKesu2Fj5fPkKd84Ukun5mGpZcsGwvz9E_qZAGo5F1U/edit), necessitando uso de e-mail da *google* para preenchimento.

I - A veracidade das informações contidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

II - O candidato deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) válido, o qual deverá permanecer ativo a fim de receber eventuais comunicações do IFRO, o que não o isenta de acompanhar as publicações oficiais pelo site.

III - O candidato que não tiver acesso à rede mundial de computadores (internet) poderá buscar auxílio junto à Coordenação de Gestão de Tecnologia de Informação (CGTI) do *Campus* Cacoal, situada na Rodovia BR 364, Km 228, Lote 2A Bairro Zona Rural, Cacoal -RO – CEP 76.960-970 - fone (69) 3441-4558, de acordo com o horário de atendimento da referida Coordenação.

IV - O IFRO não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por falha de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linha, quedas de energia e/ou internet, ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do candidato acompanhar a publicação das inscrições deferidas e homologadas deste edital.

V - Não serão admitidas inscrições, sob qualquer condição ou pretexto, após os prazos e horários fixados neste edital, nem será aceito qualquer pedido de alteração.

VI - Não serão validadas as inscrições recebidas pela via postal, correio eletrônico (e-mail) ou forma diferente do indicado neste artigo.

Parágrafo Único: O candidato deverá preencher todos os campos do formulário eletrônico de forma a não deixar nenhum campo em branco ou incompleto, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição, o servidor deverá preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico citado no item 5 e anexar a seguinte documentação:

- I. para representação dos técnicos-administrativos: cópia do Termo de Posse;
- II. para representação dos docentes: cópia do Termo de Posse;
- III. para representação dos discentes: declaração de matrícula;
- IV. para representação dos egressos: cópia do diploma de conclusão de curso no IFRO;

Art. 7º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não estiverem completamente preenchidos conforme o Art. 6º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral Local, que se compromete em comunicar o motivo do indeferimento conforme cronograma.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Local divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão ser candidatos:

- I. para representação dos técnicos-administrativos: servidor técnico-administrativo efetivo e ativo no *Campus*;
- II. para representação dos docentes: servidor docente efetivo e ativo no *Campus*;
- III. para representação dos discentes: estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade na data da inscrição;
- IV. para representação dos egressos: ex-aluno que tenha concluído pelo menos um curso oferecido pelo IFRO;

Parágrafo único: Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação ou à disposição de outros órgãos.

DOS ELEITORES

Art. 10 - Serão considerados eleitores, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012:

- I. Diretor-Geral do *Campus* Cacoal;
- II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos e ativos do *Campus* Cacoal;
- III. Professores efetivos e ativos do *Campus* Cacoal;
- IV. Estudantes regularmente matriculados do *Campus* Cacoal;
- V. Egressos que concluíram, pelo menos, um curso oferecido no IFRO;

Parágrafo único: Não estará apto a votar o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, ou à disposição de outros órgãos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - A prática de propaganda eleitoral estará limitada exclusivamente ao período de 21 a 27 de maio de 2019 através dos meios de comunicação viáveis com a condição de não atrapalhar, em nenhum sentido, as atividades do *Campus*. Os locais para fixação de cartazes durante o processo serão dispostos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 12 - A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, à exceção das chamadas “preguinhas”, será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 13 - O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Cassação da candidatura.

DO VOTO

Art. 14 - O sufrágio é facultativo, direto, secreto e uninominal.

Parágrafo único: O voto não poderá ser efetuado por procuração.

Art. 15 - Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica.

Parágrafo único: A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor.

Art. 16 - Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme a seguir:

- I. Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- II. Egresso/Técnico Administrativo vota como Egresso;
- III. Egresso/Docente vota como Egresso;
- IV. Egresso/Estudante vota como Estudante;
- V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;
- VI. Docente/Diretor vota como Docente.

DA VOTAÇÃO

Art. 17 - A votação ocorrerá no dia 28 de maio de 2019, até às 21h, conforme Cronograma do Processo Eleitoral.

I - Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmicos, servidores efetivos em exercício até a data de assinatura do presente Edital e egressos do IFRO, conforme listagem prévia publicada no dia 16 de maio de 2019.

II - O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação);

III - A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor.

IV - Para efeitos de votação, todo servidor apto a votar, independente de seu local de exercício, deverá votar em eleição de sua respectiva unidade de lotação.

V - O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema eleicao.ifro.edu.br.

Parágrafo único: As listagens dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, no caso dos servidores, separados por categorias (Docente e TAE) e Coordenações de Registros Acadêmicos, no caso de discentes e egressos. As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido a CEL, no prazo estabelecido no cronograma.

DA APURAÇÃO

Art. 18 - O processo de votação será encerrado às 21h, do dia 28 de maio de 2019, com o fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: Os resultados da apuração serão registrados e encaminhados para publicação no dia 29 de maio de 2019.

DOS RESULTADOS

Art. 19 - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Local fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 20 - Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II. Para os Estudantes e Egressos, o candidato de maior idade;

Art. 21 - Concluída a contagem de votos, será considerado eleito, o candidato com maior votação e, de 1º suplente, candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral Local proclamará os eleitos.

I - Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local que emitirá parecer no limite de suas competências, no prazo de 24 horas.

II - Em caso de discordância do parecer emitido pela Comissão Eleitoral Local, o interessado poderá recorrer à Direção-Geral do Campus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da petição inicial, que emitirá parecer conclusivo e irrecorrível, no prazo de 24 horas.

Art. 22 - Após o encerramento da apuração, o Presidente da Comissão encaminhará à Direção-Geral o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 23 - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

| DATA | PROCEDIMENTO |
|-------------|---|
| 08/05 | Publicação do Edital |
| 08 a 15/05 | Período de inscrição |
| 16/05 | Publicação prévia da lista de candidatos inscritos e dos votantes |
| 17/05 | Período de recurso |
| 20/05 | Homologação das inscrições e dos votantes |
| 21 a 27/05 | Período de divulgação das candidaturas |
| 28/05 - 21h | Eleição e apuração |
| 29/05 | Divulgação do resultado |
| 30/05 | Período de recurso |
| 31/05 | Resultado Final |
| 31/05 | Entrega do Relatório Final à Direção-Geral do Campus |

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O mandato dos eleitos será pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mesmo período.

Art. 25 - As atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 26 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 27 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Davy's Sleman de Negreiros, Diretor(a) Geral**, em 08/05/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0556169** e o código CRC **DBCA9BAD**.